



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Enviado por:
EMAIL

iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Sua referência:

Sua comunicação de:

SECRETARIA REGIONAL DE
INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
Gabinete da Secretária

SAÍDA

N.º: **3 451**
Geral

Data: 2019-12-05
Proc.:3.15.1.0

**Assunto: Projeto de Lei nº 76/XIV/1ª (BE)
Consagra as 35 horas como período normal de trabalho no Setor Privado
(16.ª alteração ao Código do Trabalho)**

Encarrega-me Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, de transmitir a V. Exa. o parecer do Governo Regional da Madeira à iniciativa legislativa em apreço, nos termos seguintes:

O presente projeto de Lei, pretende proceder à alteração da lei laboral privada (através do Código do Trabalho), que equipare o regime de duração semanal do trabalho entre o setor privado e aquilo que já é praticado pelos trabalhadores em funções públicas (designadamente, abrangidos pela Lei de Trabalho em Funções Públicas – LTFP) nas 35 horas semanais.

Apesar de compreensível e até legitimante expetável, que um tratamento de igualdade entre os setores públicos e privado deva existir, por se tratar de uma matéria de igualdade laboral, e ainda porque acaba por trazer ínsita uma valorização do Trabalho e sua dignificação, realidade aliás de acolhimento constitucional (artigos 18.º, 58.º e 59.º da Constituição), no que diz respeito ao período de descanso e com isto à motivação e ao melhor desempenho profissional, o Governo Regional considera que esta iniciativa deva colher, em sede de Concertação Social, uma conveniente apreciação e discussão, já que se trata de matéria de âmbito laboral, com uma particular incidência no Direito Privado.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA REGIONAL

Deste modo, a preceder qualquer alteração normativa (*máxime*, do Código do Trabalho) devem ser devidamente auscultadas as entidades representativas, quer dos trabalhadores, quer dos empregadores, bem como ponderadas as atuais e próximas dinâmicas de crescimento económico e criação de emprego *versus* recuperação de rendimentos e melhorias das condições de trabalho (alargando aquilo que foi realizado para os trabalhadores da administração pública para os do setor privado).

No entanto, e por forma a evitar-se um estímulo artificial na economia, não deve ser esquecido, também, o momento económico atual e sua complexidade tendo presente ainda, a recente opção de aumentos no Salário Mínimo para €635 (traduzido em mais de 5% face ao ano anterior) e a invocada determinação em fazer crescer o Salário Mínimo para €750 em 2023.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Rosária Isabel Pereira Correia Sardinha

